



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2022

Autoriza a implantação de uma Política Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar a Política de Incentivo à Leitura no Município de Manacapuru, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A política a que se refere este artigo tem por objetivo fazer com que o Poder Público assegure a formação do leitor nos espaços públicos, de modo que as crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer da leitura.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

I - estimular o hábito da leitura;

II - prover os espaços de leitura, criados a partir dessa Lei, de um acervo de quantidade, constantemente ampliado e atualizado;

III - realizar um plano de formação inicial e contínuo de educadores para mediarem a leitura junto

ao público nos espaços de leitura;

IV - dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

I - elaborar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

II - implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura como por exemplo, ler, contar histórias (em prosa e verso) e declamar (também como trova poética);



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

---

III - desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária com trocas de livros, atividades para contar e recontar histórias (através de prosa, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes;

IV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

V - adotar sistemas de avaliações objetivas e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura;

VI - relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;

VII - integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre os cursos de licenciatura;

VIII - organizar na programação escolar (turno inverso) um horário de leitura ou até mesmo um clube literário com interações mensais ou semanais entre alunos professores e comunidade, com o apoio de um mentor (não necessariamente um professor);

IX - utilizar a leitura em voz alta como forma de interação em sala de aula e sequência ao contar uma história, com diferentes entonações para personagens ou narradores.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o inciso V deste artigo será realizada através de instrumentos que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para implantação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de março de 2022.

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A implantação do presente projeto tem o objetivo de fortalecer o estímulo a leituras e fazer com que o Município de Manacapuru esteja alinhado à Política Nacional de Leitura, instituída pela Lei Federal nº 13.696, de 13 de julho de 2018.

Com este feito, Manacapuru ampliará suas possibilidades de pleitear recursos, tanto em âmbito federal como estadual, para diversos projetos culturais que envolvam o estímulo a leitura, como A Feira do Livro, por exemplo.

Além disso, uma vez sancionada uma Lei Municipal de estímulo à leitura, esta política passa a ser uma política de Estado e não apenas de governo, consolidando o compromisso do poder público com a formação educacional e cultural do cidadão.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, visando educação, crescimento pessoal, conhecimento e aumentar as experiências literárias dos jovens munícipes.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de março de 2022.

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA